

LEI Nº.2130 DE 05/11/82

**CONCEDE ISENÇÃO DE TRIBUTO A
ENTIDADE QUE MENCIONA.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art.1º - Ficam isentos do pagamento de Taxas Municipais de serviços urbanos, inclusive taxa de pavimentação e contribuição de melhoria, os imóveis de propriedade do Santuário Arquidiocesano e Paróquia Nossa Senhora de Fátima de Iturama, neste município.

Art.2º - Ficam cancelados todos os débitos anteriores relativos a tributos municipais por ventura lançados sobre os respectivos imóveis.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e afaçam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Iturama, 05 de novembro de 1982.
Prefeito Municipal.